



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

DECRETO Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: “ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte-MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO o aumento da média móvel de mortes por COVID-19 no Estado de Mato Grosso¹;

CONSIDERANDO mais de 10.000,00 (dez mil) casos de COVID-19 em uma semana e maior pico de contágio desde o início da pandemia²;

CONSIDERANDO a liminar concedida nos autos da ADI nº 1003497-90.2021.8.11.0000 pelo Desembargador Orlando de Almeida Perri, aduzindo que “(...) *Em conclusão, a imposição de medidas restritivas não é assunto afeto apenas ao interesse local, especialmente quando o objetivo transcende os interesses de um ou outro Município*”. “(...) *Compete ao município, conforme dito linhas atrás, endurecer as medidas impostas pelo Governo Estadual, jamais afrouxá-las, conforme pretende a norma impugnada*”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 836, publicado em 01 de março de 2021, com vigência de 15 (quinze) dias, e que passado este período não houve uma melhora significativa nos índices, sendo necessário a aplicação de medidas mais restritivas para pelo menos os próximos 15 (quinze) dias;

DECRETA:

¹ SÓNOTÍCIAS. Média móvel de mortes por covid volta a aumentar em Mato Grosso, novos casos também. Disponível em: <<https://www.sonoticias.com.br/saude/media-movel-de-mortes-por-covid-volta-a-aumentar-em-mato-grosso-novos-casos-tambem/>>

² G1. MT registra mais de 10 mil casos de Covid-19 em uma semana e tem maior pico de contágio desde o início da pandemia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/03/10/mt-registra-mais-de-10-mil-casos-de-covid-19-em-uma-semana-e-tem-maior-pico-de-contagio-desde-o-inicio-da-pandemia.ghtml>>



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas, **por 15 (quinze) dias**, de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. No município de Terra Nova do Norte/MT, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adoção das seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I – Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante uso de ferramentas tecnológicas;

V – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, de acordo com a Lei Estadual no 11.110/2020;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX – Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

X – Disponibilizar em local visível, informações acerca das medidas de higienização, e medidas para o enfrentamento do COVID-19.

Das aulas presenciais

Art. 3º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

Dos estabelecimentos comerciais

Art. 4º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão exigir o uso de máscaras (mesmo que artesanais) de seus colaboradores, além do distanciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 437/2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública, bem como a adoção de todas as medidas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. O funcionamento das atividades comerciais ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00;

II – aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00;

III – aos domingos, os estabelecimentos deverão permanecer fechados.

§1º. Os supermercados deverão funcionar da seguinte maneira:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 e 19:00;

II – aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 e 19:00;

III – aos domingos, deverão permanecer fechados.

§2º. A todos os estabelecimentos comerciais fica determinada a permanência de somente 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, com todas as precauções necessárias.

§3º. Aos supermercados, deverão controlar o acesso restringindo a entrada de 01 (um) membro por família.

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 6º. Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, conveniências e congêneres a partir das 19:00 (dezenove horas), devendo funcionar após esse horário somente na forma de *delivery*.

§1º - O funcionamento do serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23:00 (vinte e três horas).



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

§2º - Aos sábados, os bares, lanchonetes, conveniências e congêneres deverão funcionar somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00 e aos domingos deverão permanecer fechados.

Art. 7º. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 19:00 (dezenove horas) nas dependências dos estabelecimentos citados acima, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Único. Aos sábados, fica proibida a venda de bebidas alcóolicas a partir das 14:00 (quatorze horas) nas dependências de supermercados, bares, lanchonetes, conveniências e congêneres, sendo permitida somente na forma de *drive thru*.

Art. 8º. Fica suspensa a permissão para realização de apresentações/shows ao vivo em bares e restaurantes.

Art. 9º. Nas feiras ao ar livre, os comerciantes deverão manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na Feira Municipal.

Funcionamento na forma drive thru

Art. 10. Fica permitido, aos domingos, o atendimento presencial no sistema *drive thru* para a comercialização de carnes e refeições por restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares e similares.

Parágrafo Único. Neste sistema *drive thru*, o cliente vai de carro até o estabelecimento, faz o pedido, permanece no veículo enquanto a refeição/pedido é preparado e leva para consumir em casa.

Atividades essenciais

Art. 11. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

Eventos e Atividades ao Ar Livre

Art. 12. Suspensão de todo e qualquer evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

Atividades em Templos Religiosos

Art. 13. Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 30% (trinta por cento) da sua



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

capacidade, limitada a realização de 02 (duas) reuniões semanais, com todas as precauções sanitárias pertinentes.

Do trabalho interno na Administração Pública

Art. 14. Fica estabelecido trabalho interno nos estabelecimentos do Poder Público Municipal, que funcionarão normalmente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo Único. A suspensão de atendimento ao Público (trabalho interno) estabelecido no *caput*, não se aplica:

I – às repartições/unidades que funcionem ininterruptamente;

II - aos serviços essenciais e de interesse público que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

III – Aos departamentos de Arrecadação do Município, que manterão o e Atendimento ao Público normalmente.

Funcionamento de Academias e Congêneres

Art. 15. Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, com a permanência de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, desde que atendendo as regras dispostas no Artigo 2º.

Velórios

Art. 16. Em velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 20 (vinte) pessoas, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Regras Gerais de Funcionamento e Fiscalização

Art. 17. Excetuam-se da restrição de horários disposta neste Decreto os funcionários e prestadores de serviço das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19:00, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 18. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas restritivas e de higienização constantes neste Decreto, serão multados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e/ou ter seu Alvará suspenso até a duração deste decreto, conforme disposto no Código Sanitário Municipal.

Art. 19. Fica determinada a fiscalização nos estabelecimentos comerciais que realizem a venda de produtos alimentícios e farmacêuticos para a verificação de possíveis infrações à ordem econômica, como preços excessivos e abusivos, aplicando-lhes, se cabível, as penas elencadas na Lei no 8.078/90



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

– Código de Defesa do Consumidor.

Art. 20. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei específica.

Art. 21. Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 1,5 metros de outras pessoas,

§1º – Fica recomendado o isolamento social dos idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, o isolamento, evitando a sua exposição.

§2º - Recomenda-se realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabão, sempre que houver contato com outras pessoas, ao entrar e ao sair de estabelecimentos públicos ou privados;

§3º - Fica recomendado à população que, ao voltar da rua, tome banho — ou lave muito bem as mãos e o rosto com água e sabão — e coloque as roupas para lavar, como medida de prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 22. É obrigatório do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do município de Terra Nova do Norte/MT, em todo estabelecimento público e privado, conforme disposto na Lei no 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 23. O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas), bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 24. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2021.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO